



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO: 003/2025

Termo de contrato nº 001/2025, celebrado entre a **Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins** e a Empresa **JTAVARES - Sociedade Individual De Advocacia**.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ-MF 02.184.991-0001-35, com sede na Avenida Afonso Pena, em São Salvador do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, portador da CI/RG nº 801.250 – SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.381.381-84, residente e domiciliado à Rua 05, quadra 35, lote 05, Povoado Retiro, município de São Salvador do Tocantins-TO.

CONTRATADA: JTAVARES - Sociedade Individual De Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.070.479/0001-80, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins sob o nº 725, com sede na Avenida Praião, nº 338, Centro, São Salvador do Tocantins-TO, CEP – 77.368-000.

CONTATOS: (63) 98443-1372 **E-mail:**jeanalvares@hotmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Fundamenta-se a contratação na Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A empresa prestadora dos serviços será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, durante o exercício de 2025 e exercícios seguintes.

2.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de	Serviços	12



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**
PODER LEGISLATIVO

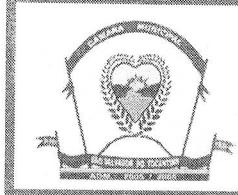
	<p>serviços de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, durante o exercício de 2025 e exercícios seguintes.</p> <p>Especificações dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação;b) Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos que a Câmara necessitar;c) Prestar informações de ordem jurídica;d) Prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo;e) Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, e quando solicitado pela Comissão de Licitação, executar tarefas afins.f) Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais remédios constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;g) Receber e responder intimações, diligências ou notificações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;h) Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;i) Emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão de Licitações e/ou Pregoeiro;j) Elaborar e acompanhar minutas de contratos, ajustes, termos aditivos e convênios firmados pela Presidência, antes e durante a celebração do mesmo para eventuais esclarecimentos que houver das partes interessadas;	
--	--	--



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

	<p>k) Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara ou se couber, a cidadãos;</p> <p>l) Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;</p> <p>m) Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;</p> <p>n) Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras; instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais; manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;</p> <p>o) Elaborar e analisar minutas de editais, contratos, termos aditivos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica e lei de licitações;</p> <p>p) Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município;</p> <p>q) Comparecer sempre que convocado pela Presidência, servidor designado gestor do contrato, ou membros da Comissão de Licitação, previamente agendado e sessões licitatórias que houver;</p> <p>r) Assessoria e consultoria jurídica ao setor de Licitações na solução dos problemas afetos durante o prazo de vigência do Contrato;</p> <p>s) Participar das Sessões Licitatórias e assistir aos membros da CPL;</p> <p>t) Assessoria a Presidência da Câmara nos atos administrativos e legislativo;</p> <p>u) Empreender viagens em todo Estado do Tocantins e a Brasília/DF, para tratar de interesses desta Câmara Municipal se for solicitado pela presidência.</p>		
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA TERCEIRA –DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA –DO VALOR

4.1 O valor estimado para a contratação será de **R\$82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, conforme nota de empenho nº ____/2025.

CLÁUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com a execução do presente contrato está prevista na Lei Orçamentária Anual, com a seguinte dotação orçamentária:

Classificação de Despesa: 01.031.0101.1004 - Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – pessoa jurídica

Fonte: 1500

CLÁUSULA SEXTA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do investimento da prestação dos serviços deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas, no período de 12 (meses), com a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, até 30 (trinta) dias, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Órgão, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

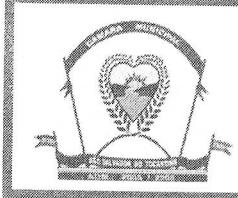
6.2. A nota-fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa (CPD-EN), Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, todas dentro dos respectivos prazos de validade.

6.3. A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

6.4. Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura pelos Setores competentes e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

6.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados da empresa e do órgão contratante;
- ✓ o período de prestação dos serviços;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

6.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.13. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 7.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;
- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 7.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 7.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- 7.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Referência ou na minuta de contrato;

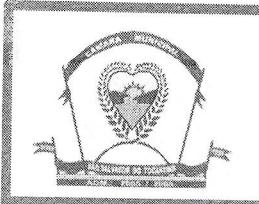
- 7.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 7.13. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto na inexigibilidade de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 8.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 8.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- 8.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 9.1. A execução deve ser efetuada imediatamente após a assinatura do contrato. A forma de execução dos serviços



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

será mensal, e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal;

9.2. Os serviços deverão ser executados dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

9.3. O recebimento dos serviços está condicionado à conferência, avaliações qualitativas aceitação final, obrigando-se ao prestador de serviços a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.4. A prestação dos serviços contratados será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

9.5. Após a devida prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com a indicação do serviço executado.

9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, possibilitando à Contratante a verificação da conformidade com as especificações requeridas no Termo e na proposta.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, observando as condições estabelecidas para a prestação.

9.9. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.10. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

II – Por inadimplemento;

III – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

IV – Quando ocorrer interesse público, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na legislação vigente;

V – Quando ocorrer hipótese de ilegalidade judicialmente declarada.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

10.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízos das sanções elencadas na Lei 14.133/21, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV. Pagamento de multa nos percentuais previstos em: 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

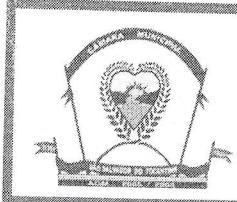
- a) falhar na execução do serviço, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do serviço;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

PODER LEGISLATIVO

- b)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 11.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.7.** As sanções previstas nos subitens “12.3”, “12.4” e “12.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do pactuado, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 12.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 12.4.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade das



CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124, I, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

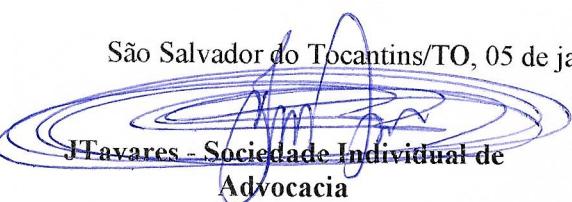
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Palmeirópolis/TO - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.


Izaque Martins Gonçalves Júnior
Vereador Presidente
Contratante

São Salvador do Tocantins/TO, 05 de janeiro de 2025.

JTavares - Sociedade Individual de
Advocacia
CNPJ nº 36.070.479/0001-80
Contratada